

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040778

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE E REDEDENCIAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA DOS REIS PEREIRA

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 349/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Sebastião B. de Oliveira, S/N, Quadra 22, Lote 2/4, em Deuslândia no Município de Brazabrantes/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o recredenciamento, renovação da autorização para oferta da educação infantil e a autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2020.

2. Análise

A **Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 365 no dia 08/08/2017, com vigência de até 31/12/2019.

A escola compartilha do espaço físico com a Escola Estadual Vila Nova, dispõe de salas de aula, secretaria, diretoria, professores, cantina, biblioteca, banheiro masculino e feminino, banheiro para PCD, pátio coberto e 1 descoberto e quadra de esporte coberta.

As 4 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

No ano de 2020 foram matriculados 39 alunos, sendo aprovados 39.

O acervo bibliográfico é composto de 135 exemplares.

O Alvará da Vigilância Sanitária teve validade para o ano de 2021 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade para 03/03/2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente:

Dos 04 professores, 01 não está habilitado conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Colégio Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira**, localizado Rua Sebastião B. de Oliveira, S/N, Quadra 22, Lote 2/4, em Deuslândia no Município de Brazabrantes/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** a contratação de Profissional Qualificado de Apoio, para a oferta de Educação Infantil, conforme exigido no Art. 81, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Manter** atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
- **Expandir** o acervo bibliográfico pertencente a biblioteca.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

Rosália Santana Silva

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 15/06/2022, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 23/06/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022403420** e o código CRC **F4B1D356**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006040778



SEI 000022403420